

# **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/2019**

(Do Senado Federal)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Altera-se da seguinte forma o art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 5º .....

.....  
V - a requerimento aprovado pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados quando a condução das atividades do Banco Central forem incompatíveis com os interesses nacionais.

.....  
§4º Na hipótese do inciso V, a proposta de exoneração ficará condicionada à aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal."

### **JUSTIFICATIVA**

Consideramos a possibilidade de exoneração do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil, estabelecida no inc. IV do referido artigo, extremamente complexa para ser concretizada. Assim, sendo somente essa a opção de exoneração na prática, os ocupantes de tais cargos se tornariam, em realidade, inamovíveis.

Essa estabilidade no cargo, em termos práticos, poderá implicar em sérias consequências para o País, caso os indivíduos que venham a ocupar esses cargos possuam um desempenho insuficiente, porém esse desempenho não seja "comprovado ou recorrente". Dessa forma, consideramos apropriado que a Casa do Povo tenha a faculdade de votar a exoneração de qualquer ocupante dos referidos cargos quando sua condução das atividades do Banco Central seja incompatível com os interesses nacionais.

Entretanto, fica mantida a usual prerrogativa do Senado Federal, também por maioria absoluta, de aperfeiçoar ou rejeitar a decisão da Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**



## Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR\_56164, e (ver ro1 anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 2 6 0 6 0 4 9 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Altere-se da seguinte forma o  
art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

Assinaram eletronicamente o documento CD212606049900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.